



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.797/2020

De 10 de setembro de 2020.

“Prorroga a flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO que desde 07/08/2020, a Região Metropolitana de Sorocaba, foi reclassificada na fase 3 (amarela), podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas e que tais medidas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a nota oficial da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo¹, na qual de acordo com as orientações do Centro de Contingência ao Covid-19, algumas modalidades esportivas foram autorizadas a reiniciar seus treinamentos e competições, em municípios que estejam na fase amarela do Plano São Paulo, salientando que todas as atividades deverão ocorrer sem a presença de público e seguindo os protocolos sanitários atinentes a cada atividade; e

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 3.793/2020 até 30/09/2020.

Art. 2º - Ficam mantidas integralmente as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020, prorrogando-se sua vigência até 30/09/2020.

¹ <https://www.esportes.sp.gov.br/nota-oficial-retomada-do-esporte-2/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As modalidades esportivas autorizadas conforme nota oficial da Secretaria Estadual de Esportes a retomarem seus treinamentos e competições enquanto o Município de Pilar do Sul permanecer na fase amarela do Plano São Paulo, devem necessariamente atender as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, bem como todas as atividades e práticas deverão ocorrer sem a presença de público.

Parágrafo Único: As modalidades esportivas coletivas a que se refere este artigo estão autorizadas apenas para adultos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência estipulada até 30/09/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 3º, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I